



Descrição: Foto de um homem carregando um carrinho com papelões em um centro urbano. [Fim da descrição]

CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS: O DESAPARECIMENTO SOCIAL E A LUTA PELO REAPARECIMENTO

João Otávio Fidanza Frota¹

RESUMO

O artigo analisa a condição dos catadores de materiais recicláveis no Brasil à luz do conceito de desaparecimento social, elaborado por pesquisadores como Gabriel Gatti e David Casado-Neira. A partir de uma crítica à racionalidade neoliberal, argumenta-se que esses trabalhadores, embora essenciais para a sustentabilidade ambiental e a economia circular, permanecem invisibilizados pelas instituições estatais e pelas narrativas hegemônicas, sendo relegados a condições de extrema vulnerabilidade. Com base em estudos empíricos recentes, o texto evidencia violações de direitos humanos, práticas de trabalho análogo à escravidão e exploração por grandes corporações, contrapondo esse cenário à mobilização política dos catadores e aos esforços institucionais mais recentes de reconhecimento e valorização da categoria. Ao propor o enquadramento teórico dos catadores como sujeitos desaparecidos socialmente, o artigo aponta caminhos para a construção de vias de reaparecimento, com ênfase na inclusão cidadã, na justiça social e no fortalecimento de políticas públicas efetivas.

¹ Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Bacharel em Direito pela Universidade de Brasília (UnB). Especialista em Direito do Trabalho e Previdenciário pela PUCMINAS. Mestrando em Direito pela Universidade de Brasília (UnB).

Palavras-chave: Catadores; materiais recicláveis; desaparecimento social; inclusão socioprodutiva; direitos humanos; economia circular.

INTRODUÇÃO

O desaparecimento de pessoas e o descarte de resíduos são figuras que carregam consigo um paradoxo inerente, manifestado na relação entre presença e ausência, pois constituem afastamentos pretensamente definitivos daquilo que, antes de desaparecer, possuía valor. Em uma sociedade como a nossa, largamente marcada pela racionalidade neoliberal que se capilariza nos mais diversos campos da vida, a tendência de desprezo pelo desaparecido e pelo descartado tem sido cada vez mais forte.

Importantes movimentos teóricos contemporâneos ajudam a compreender que o desaparecimento de pessoas não se limita ao aspecto físico da ausência, alcançando também o conceito de “desaparecimento social”, invisibilização coletiva de indivíduos que, frente à inércia e a negligência estruturais do Estado, adquirem posição de vulnerabilidade. Esse aparato conceitual fornece ferramentas úteis para aprofundar reflexões sobre populações vulneráveis, bem como para guiar a busca por mecanismos de ampliação de visibilidade a “vidas que não se contam” (Casado-Neira *et. al*, 2021).

O desvalor atribuído ao lixo e o descaso estrutural da sociedade e do Estado quanto às dinâmicas posteriores ao descolamento havido entre sujeito e objeto no momento do descarte dos resíduos sólidos são fatores cruciais para a posição de vulnerabilidade social atribuída aos catadores de materiais recicláveis.

O presente artigo pretende trazer alguns apontamentos sobre a situação dos catadores de materiais recicláveis no Brasil, analisando-a sob a perspectiva do conceito de desaparecimento social. Partindo de um panorama histórico e estrutural, busca-se entender como a invisibilização dessas pessoas é perpetuada por práticas institucionais, econômicas e culturais que desconsideram sua relevância social, ambiental e econômica. Essa abordagem teórica pretende não apenas lançar luz sobre a problemática, mas também propor reflexões sobre possibilidades de transformação.

NEOLIBERALISMO E DESAPARECIMENTO SOCIAL: A RACIONALIDADE PRODUTORA DE INVISIBILIZADOS

Pode-se dizer, com amparo em obras de autores como Pierre Dardot e Christian Laval, que o neoliberalismo surgiu como uma reação a políticas de regulação social da economia implementadas por diversos Estados europeus, sobretudo na década de 1920. O projeto político e econômico neoliberal teve, em sua essência, a intenção de neutralizar o crescimento do socialismo, que politizava a economia e ameaçava a liberdade econômica (Dardot *et. al*, 2021, p. 30).

Com o tempo, o projeto neoliberal, que rejeitava o avanço de políticas igualitárias e de democratização substancial da sociedade para garantir que a lógica de mercado conduzisse os assuntos públicos, transbordou o contexto meramente político-econômico e expandiu-se sobre as mais diversas dimensões sociais (Dardot, Laval, 2016, pp. 328-333). O neoliberalismo adentrou, portanto, na esfera da disputa de subjetividades e, de acordo com os pensamentos de Dardot e Laval, inaugurou uma verdadeira guerra de valores na sociedade (Dardot *et. al*, 2021, pp. 181-185), com objetivo de enfraquecer o potencial de resistência dos grupos sociais vitimizados pelas políticas anti-igualitárias adotadas. A partir da mobilização da sociedade contra supostos inimigos comuns - com ênfase em aportes ideológicos centrados em identidade nacional, moralidade religiosa e valores tradicionais - as estruturas neoliberais, em vez de serem questionadas quanto às desigualdades estruturais, passaram a contar com apoio inclusive daqueles sujeitos vitimizados pelas políticas de austeridade estatal que beneficiam largamente as classes mais ricas (Dardot *et. al*, 2021, pp. 183).

No Brasil, com maior ênfase a partir da década de 1990, ganharam força políticas de índole neoliberal, com introdução da lógica econômica de livre mercado, de competitividade e de eficiência.

Tais elementos traduziram-se no avanço das privatizações de empresas estatais, no acanhamento de políticas sociais e na adoção de mecanismos de flexibilização e desregulamentação das relações do trabalho, afastando a tutela estatal e gerando maiores índices de terceirização, pejotização e informalidade no emprego (Delgado, Amorim, 2014, p. 20).



Descrição: Foto de mãos separando materiais acima de um saco de lixo. [Fim da descrição]

De acordo com Gabriela Neves Delgado e Helder Santos Amorim (2014, p. 20):

O modelo neoliberal reforçou práticas de mercantilização obreira, com destaque para a flexibilização extremada das normas trabalhistas e a desregulamentação dos direitos sociais. Assim, desestabilizou o trabalho enquanto instrumento de afirmação do cidadão trabalhador e, sobretudo, uma de suas principais formas de manifestação: a relação de emprego.

Seguindo a cartilha liberalizante, apesar da ascensão de seguidos governos brasileiros afinados com pensamentos de esquerda, as forças político-econômicas nacionais dominantes permaneceram em franca implementação do projeto de criminalização de movimentos sociais e de elevação de ideais moralmente conservadores, utilizando-se de estratégias discursivas que tinham o objetivo de desviar o foco dos problemas sociais estruturais e de criar uma espécie de consciência coletiva favorável às ideias neoliberais (Dardot *et. al*, 2021, p. 185).

A dissuasão de lutas sociais e o silenciamento de movimentos em favor de políticas igualitárias de inclusão, no Brasil, ampliaram a vulnerabilidade social de diversos grupos que, por questões estruturais, não participam e não se beneficiam das decisões institucionais voltadas a gerar - supostamente - mais liberdade, eficiência e competitividade para atuação dos indivíduos no mercado (Gabatz, 2015, pp. 38-39). Populações periféricas, povos indígenas e comunidades tradicionais, mulheres negras, pessoas LGBTQIA+, sujeitos em situação de rua ou de extrema pobreza, entre outros grupos vulnerabilizados, enfrentam cotidianamente barreiras sistêmicas que lhes afastam de direitos básicos, de oportunidades econômicas e de participação política.

Para tratar de populações historicamente desfavorecidas, em situação de fragilidade e de marginalização, no contexto da racionalidade neoliberal dominante, um grupo de pesquisadores, liderados por Gabriel Gatti, David Casado-Neira, Ignacio Irazuzta e María Martínez, a partir do projeto denominado “*Desapariciones. Estudio en perspectiva transnacional de una categoría para gestionar, habitar y analizar la catástrofe social y la pérdida*”, na Universidade do País Basco, propôs

o conceito teórico de “desaparecimento social” e o apresentou na obra *“La desaparición social: Límites y posibilidades de una herramienta para entender vidas que no cuentan”*.

Os autores, sentindo necessidade de uma ferramenta teórica capaz de lidar adequadamente com problemáticas atuais que antigas categorias já não davam conta, propuseram o termo “desaparecimento social” para reunir sentido e dar significado para as vidas que não se contam (Casado-Neira et. al, 2021, p. 13). De acordo com o que propõe a citada obra coletiva, o desaparecimento social representa a ideia paradoxal de ausência de indivíduos ou de coletividades que, embora fisicamente presentes, desaparecem das narrativas e são abandonados pela ordem jurídica, em decorrência do descuido estrutural do Estado (Casado-Neira et. al, 2021, p. 14).

Esse conceito teórico, com forte aptidão jurídica, é eficaz para tratar de populações sem valor político, em situações de precariedade, vivendo em formas de existência abandonadas pelo aparato estatal e por classes dominantes em geral (Casado-Neira et. al, 2021, p. 14). Desaparecidos sociais são efeito de uma produção sistemática de vidas afetadas pelo que os autores identificam como tríplice desconto: (i) vidas descontadas, com as quais a narrativa social ordinária não conta; (ii) vidas descontabilizadas, que estão fora de registros populacionais; e (iii) vidas descuidadas, das quais não se cuida, que não importam (Gatti, Irazuzta, Sáez, 2020, p. 15).

De acordo com Ramón Sáez (2021, p. 58), um dos autores que contribuíram com a construção teórica ora em referência:

La desaparición social, tal y como ha sido elaborada en este proyecto de investigación, habla de vidas abandonadas, no registradas e incontables, de muertes que no duelen, que no merecen luto, vidas y muertes de las que el derecho y la política se desentienden, que habitan en un espacio de no derecho, a las puertas del Estado-nación o en sus cloacas, en la inmensidad de los márgenes de una globalización desregulada²

Os autores utilizam, como ponto de partida, conceitos abrangidos pelo Direito Internacional dos Direitos Humanos, tais como desaparecimento de pessoas, desaparecimento forçado e desaparecimento político³, para sustentar que esses aparatos jurídicos podem dar corpo e serventia à ideia de desaparecimento social. No entanto, as particularidades dos desaparecidos sociais - cuja ausência não decorre de ações repressivas de aparatos estatais ou paraestatais, mas sim de negligências sistêmicas do Estado - desafiam os limites da utilização daqueles conceitos jurídicos e justificam a categorização teórica própria do desaparecimento social (Dulitzky, 2021, p. 40).

A articulação desse conceito é uma ferramenta poderosa para a melhor compreensão das problemáticas envolvendo indivíduos e grupos que “não existem” para o Direito, com quem não se conta, que são marginalizados, invisíveis para a ordem jurídica, sujeitos a uma privação radical de direitos (Landa, 2021, p. 43).

2 Em tradução livre: “A desapareição social, tal como foi elaborada neste projeto de pesquisa, refere-se a vidas abandonadas, não registradas e incontáveis, a mortes que não causam dor, que não merecem luto, vidas e mortes das quais o direito e a política se desvinculam, que habitam em um espaço de não-direito, às portas do Estado-nação ou em suas cloacas, na imensidão das margens de uma globalização desregulada”.

3 Em Casado-Neira et. al (2021), os pesquisadores trabalham a ideia de desaparecimento forçado como expressão de ações repressivas estatais ou paraestatais que causam ausência coagida. De acordo com os autores, o direito internacional define a “desaparición forzada” a partir de três elementos principais: a privação da liberdade, o ocultamento do destino ou paradeiro da vítima e a remoção da vítima da proteção do Estado e da lei. Em relação ao desaparecimento político, a obra se vale desse conceito para descrever inicialmente a repressão de opositores políticos, mas expandindo-se para abranger outras formas de exclusão social, como a marginalização de migrantes, populações empobrecidas e grupos vulneráveis.

O Direito, com sua pretensão científica, promete personalidade jurídica - condição de sujeito de direitos - a todas as pessoas, de maneira supostamente técnica e imparcial (Sáez, 2021, p. 61). Acontece que o desaparecimento social escancara o divórcio havido entre normatividade e facticidade: sua ocorrência interpela, de maneira eloquente, o Direito em suas promessas universalizantes, na medida em que o desaparecido social é materialmente expulso do sistema de direitos, por uma negligência estrutural do Estado (Sáez, 2021, p. 62) causada pela implementação da racionalidade neoliberal, que desvaloriza vidas que não se enquadram nos padrões de utilidade ou de produtividade impostos pelo mercado, relegando-as à marginalização e ao esquecimento.⁴

De acordo com a construção teórica do projeto “*Desapariciones*”, todo desaparecimento social - assim como o desaparecimento forçado - causa graves violações de direitos humanos e provoca danos severos individualmente aos sujeitos desaparecidos e coletivamente a toda a sociedade (Landa, 2021, p. 48). Na linha da contribuição de Jon-Mirena Landa na citada obra coletiva, trabalhar com este conceito específico pode ser uma “alavancada de justiça” aos desaparecidos sociais, na medida em que permite visibilizar as causas estruturais, responsabilizar o Estado e promover reparação a vítimas individuais e coletivas/difusas (Landa, 2021, pp. 53-54).

A concepção do desaparecimento social não se limita à denúncia da exclusão, mas aponta para a necessidade de construção ativa de vias de reaparecimento, por meio de políticas públicas e da efetivação de direitos que garantam reconhecimento, proteção e inclusão. Partindo dessa perspectiva, propõe-se analisar a situação das pessoas que trabalham como catadores de materiais recicláveis no Brasil, à luz do conceito teórico de desaparecimento social, no intuito de melhor compreender suas circunstâncias históricas e atuais e, sobretudo, de explorar caminhos concretos para sua reinserção digna na sociedade.

“A concepção do desaparecimento social não se limita à denúncia da exclusão, mas aponta para a necessidade de construção ativa de vias de reaparecimento, por meio de políticas públicas e da efetivação de direitos que garantam reconhecimento, proteção e inclusão”.

O desaparecimento social dos catadores de materiais recicláveis e a construção de vias de reaparecimento.

Estima-se que, no ano de 2023, foram gerados cerca 81 milhões de toneladas de lixo no Brasil, o que corresponde ao total de 221 mil toneladas por dia, uma média de 382 quilos de resíduos por habitante ao longo do ano. Os dados compõem o Panorama dos Resíduos Sólidos no Brasil de 2024, divulgado pela Associação Brasileira de Resíduos e Meio Ambiente (ABREMA, 2024). Ainda de acordo com aquele panorama, cerca de 6,7 milhões de toneladas de resíduos secos foram encaminhados para reciclagem em 2023, por volta de 8,3% do total de rejeitos, sendo que 4,5 milhões de toneladas foram objeto de recolhimento por catadores de materiais recicláveis.

4 Nesse ponto, pode-se perceber interseção entre os pensamentos de Casado-Neira et. al (2021) e Butler (2020), na medida em que esta descreve como a normatividade vigente é capaz de moldar discursos sobre quais vidas são valiosas e dignas de luto, e quais delas são indignas e descartáveis no contexto social. Para Judith Butler, as normas que legitimam uma ordem neoliberal criam estruturas hierarquizantes de dominação, separando os corpos entre vidas “vivíveis” e vidas “dispensáveis” (Butler, 2020, p. 15). A autora traz à tona reflexões profundas sobre como o poder molda os quadros normativos definidores de quais vidas importam, evidenciando dinâmicas de exclusão que se tornam processos de desumanização.

Ainda é reduzida a quantidade de pessoas que têm consciência dos caminhos percorridos pelos resíduos após serem descartados nas lixeiras. Mais reduzido ainda é o número de pessoas conhecedoras do processo de reciclagem, como ele efetivamente acontece. É como se o material, após deixar de ser objeto de consumo e assumir a feição de lixo, desaparecesse ou, no mínimo, perdesse completamente a importância. Como se a reciclagem de rejeitos sólidos não fosse responsável por evitar um colapso ambiental e não movimentasse um mercado profundamente lucrativo (Picolotto, Pinho, 2024, p. 397).

Tão invisibilizadas quanto os processos pós-lixeria, são as pessoas que trabalham na cadeia produtiva da reciclagem: catadores e catadoras. Esses indivíduos, que têm na catação de rejeitos sua fonte de sobrevivência, coletam, separam e comercializam os recicláveis, prestando um serviço de fundamental importância para municípios, empresas e sociedade no geral (Picolotto, Pinho, 2024, p. 30). No entanto, para além do discurso de *marketing* encampado por empresas supostamente conscientes dos benefícios da reciclagem, o contexto desses trabalhadores é de miséria, adoecimento e desprezo à dignidade (Picolotto, Pinho, 2024, p. 30).

Pesquisa recentemente divulgada pela organização “Papel Social” e transformada no livro “Humanidade descartável: exploração do trabalho escravo pelas grandes corporações na cadeia produtiva da reciclagem”, subscrito por André Picolotto e Maria Helena de Pinho, e coordenado por Marques Casara, apresentou diagnóstico sobre a cadeia produtiva da reciclagem no Brasil, abordando o trabalho dos catadores e sua exploração por grandes empresas de diversos setores da economia. O trabalho investigativo contou com análises de documentos públicos e privados, incursões bibliográficas, entrevistas de campo em diversas regiões do país e exame de interações entre os agentes envolvidos na reciclagem.

Os pesquisadores verificaram que a base da cadeia produtiva da reciclagem, em nosso país, é composta por catadores - majoritariamente pretos e pardos e com destaque para o trabalho feminino - em situação de precariedade socioeconômica. Identificou-se que a vulnerabilidade mais crítica diz respeito à renda, havendo grande parte dos catadores que sobrevive com menos de R\$ 500,00 por mês⁵. Além disso, segundo a pesquisa, os catadores, em expressiva parcela, estão sujeitos a diversos fatores de risco ocupacional, sem acesso a equipamentos de proteção individual e a instalações adequadas, trabalhando sem banheiros, fonte de água potável, cozinha, local para alimentação e cobertura da exposição solar⁶. Verificaram-se, ainda, uma série de violações de direitos humanos, com ênfase nos contextos degradantes de trabalho, no trabalho infantil e no labor em condições análogas à escravidão (Picolotto, Pinho, 2024, pp. 19-23).

De acordo com André Picolotto e Maria Helena de Pinho (2024, pp. 397-399), nas considerações sobre os resultados do trabalho de investigação:

A cadeia produtiva da reciclagem, nos moldes atuais, está fundada na superexploração de pessoas vulnerabilizadas, em todos os estados brasileiros, com a conivência do Poder Público. Como a investigação aqui apresentada comprova, o setor é profundamente marcado por condições degradantes de trabalho e jornadas exaustivas, que configuram trabalho análogo à escravidão. Crianças e adolescentes têm suas infâncias, sonhos e perspectivas roubados pelo trabalho infantil nas ruas e lixões, onde exercem funções extenuantes e nocivas a seu desenvolvimento e saúde. A precariedade e as privações fazem com que catadores e famílias

5 Os pesquisadores constataram a existência de catadores com rendimentos a partir de R\$ 100,00 mensais e que dificilmente ultrapassam o valor do salário-mínimo. Além disso, os catadores não são remunerados pelas atividades desempenhadas, mas apenas pela comercialização dos materiais coletados, isto é, independentemente da quantidade de rejeitos recolhidos e separados, eles somente ganham com a venda daqueles que estejam em condições de serem comercializados (Picolotto, Pinho, 2024, pp. 20-31).

6 A pesquisa identificou que muitas famílias residem nos locais da catação - em grande parte, lixões - ou nas proximidades, ficando expostos a inúmeros agentes insalubres e ao contato direto com os mais variados tipos de resíduos, estando assim suscetíveis a doenças e acidentes (Picolotto, Pinho, 2024, pp. 20-31).

adoeçam com frequência. Na ausência de direitos humanos, trabalhistas e assistência social, quando o corpo as impede de sair para trabalhar ficam sem renda e sem qualquer suporte dos órgãos de proteção.

Em um sistema econômico predatório e consumista, é emblemático que mães catadoras se vejam obrigadas a alimentar seus filhos com restos de comida encontrados no lixo. Grande parte da categoria é composta por mulheres negras, que enfrentam discriminações raciais e de gênero e, em muitos casos, sustentam a família sozinhas.

Em outra passagem (Picolotto, Pinho, 2024, p. 30), ressaltam:

Sem o catador, não há reciclagem. Esses profissionais, no entanto, são invisibilizados, superexplorados, desvalorizados e privados de seus direitos fundamentais, seja nas ruas, nos lixões ou em associações e cooperativas.

Enquanto grandes corporações faturam bilhões de reais em atividades comerciais, catadoras e catadores em todo o Brasil são submetidos a graves violações de direitos humanos. Em diferentes etapas da cadeia, não apenas o setor privado, mas também governos municipais e estaduais tiram proveito do trabalho de pessoas em situação de extrema pobreza, aprofundando as imensas desigualdades existentes no país. Os produtos reciclados que retornam ao consumidor através de grandes marcas são coletados por trabalhadores em condições degradantes, crianças, adolescentes, idosos, pessoas doentes e em situação de rua.

No mercado da reciclagem, que movimenta bilhões de reais por ano para indústrias, prefeituras e sucateiros, os catadores são os que ficam com a menor parte da circulação econômica. Conforme identificou o trabalho de pesquisa de Pedro Henrique Isaac Silva (2015, pp. 71-72):

Já os catadores ficam com o menor quinhão da reciclagem. Eles ocupam a posição de maior vulnerabilidade, vivendo em situação de clandestinidade e sofrendo as maiores consequências das variações negativas dos preços dos materiais. O que é destinado para pagamento dos materiais é somente condizente com a sobrevivência e depende da capacidade do catador em coletar e separar entre 100 kg e 500 kg de material em cada dia de trabalho. Além disso, o trabalho dos catadores vem sendo cada vez mais disputado entre as populações há muito desempregadas, o que pode gerar excesso de oferta e reduzir o preço dos materiais. Uma das alternativas encontradas para a redução da vulnerabilidade dos catadores é a formação de cooperativas.

Em igual sentido, retornando à pesquisa de Picolotto e Pinho (2024, p. 72):

Apesar de receberem a mínima parcela do que circula na cadeia global da reciclagem, catadoras e catadores são os principais agentes na gestão de resíduos sólidos nos países latinoamericanos. No Brasil, mais de 90% de todo o trabalho é de responsabilidade dos catadores, que, na maioria das vezes, prestam um serviço gratuito à sociedade, aos municípios e às empresas. “Quem faz o trabalho braçal, o pior, que ninguém quer fazer, de ficar praticamente dentro de uma lixeira, pegando o que é reciclável e o que não é, somos nós. São os catadores”, expressa Aline Sousa, presidente da Centcoop (DF), acrescentando que nenhum empresário ou intermediário iria querer se colocar no lugar dos trabalhadores e realizar o serviço primordial do qual as companhias dependem para sua produção.

Como se vê, trata-se de categoria em situação de extrema vulnerabilidade social, abandonada pelas narrativas dominantes e pelo aparato estatal, excluída do sistema de fruição de direitos fundamentais.

O desvalor atribuído ao lixo transborda para a desvalorização desses sujeitos que trabalham diretamente com os rejeitos. Apesar de o ciclo da reciclagem devolver - sobretudo às indústrias - insumos de alta importância para a produção - e consequentemente para geração de lucro - e ser fundamental para o desenvolvimento sustentável, é notória a negligência do Estado e dos agentes privados em relação àqueles trabalhadores. Não se pode admitir, sem grande indignação, que ainda se conviva com cerca de 1.100 lixões por todo o país em 2024 (MPU; DPU, 2024) e que disposições básicas da Política Nacional dos Resíduos Sólidos não sejam cumpridas.

Para as forças políticas e econômicas dominantes, infelizmente, essas pessoas, suas histórias de vida, seus contextos de miséria e suas condições de vulnerabilidade severa, notadamente quanto à aplicação de direitos humanos básicos, não importam. De acordo com esse pensamento, talvez mantê-las em situação de precariedade, considerando as prioridades neoliberais, seja mais interessante do que lhes dar assistência e condições de crescimento pessoal e coletivo.

Fato é que o descaso público e privado em face dessas pessoas é histórico e estrutural. O direito até possui disposições jurídicas - internacionais, constitucionais e legais - que garantem proteção à dignidade humana de catadores e que estipulam a necessidade de crescimento econômico com padrões de desenvolvimento sustentável. Com efeito, além das previsões clássicas de direitos humanos previstas nos arts. 5º, 6º, 7º e outros da Constituição Federal, a Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional dos Resíduos Sólidos, possui diversas referências à promoção de cidadania e à geração de emprego e renda aos que laboram nos processos de reciclagem⁷. Contudo, na prática, conforme diagnosticado na pesquisa citada acima, essa coletividade permanece invisibilizada e excluída da participação política e social plena.

Os direitos dessas pessoas existem e estão positivados, mas não são adequadamente aplicados. Quando o assunto é o trabalho na catação, há uma separação muito evidente entre o mundo dos fatos e a substancialidade das previsões jurídicas que definem todas as pessoas como sujeitos de direitos (Brasil, 2022)⁸. É preciso encontrar e investir em maneiras de aproximar facticidade e normatividade, a fim de garantir dignidade humana, fornecer condições decentes de trabalho e ampliar cidadania àquelas pessoas, por meio do fortalecimento de sua autonomia pública e privada⁹.

O caso dos catadores de materiais recicláveis amolda-se, portanto, ao conceito de desaparecimento social.

Enquadrar aquela classe de trabalhadores nesta categoria teórica fornece importantes ferramentas para lidar com a questão. Primeiro, porque evidencia como a negligência estrutural do Poder Público reforça o contexto de invisibilização, auxiliando no diagnóstico mais preciso da problemática e na identificação das causas sistêmicas a serem enfrentadas. Segundo, contribui

7 Lei nº 12.305/2010. Art. 6º São princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos: [...] VIII - o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania; [...] Art. 7º São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos: [...] XII - integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos; [...] Art. 8º São instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, entre outros: [...] III - a coleta seletiva, os sistemas de logística reversa e outras ferramentas relacionadas à implementação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos; IV - o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis; [...] Art. 15. A União elaborará, sob a coordenação do Ministério do Meio Ambiente, o Plano Nacional de Resíduos Sólidos, com vigência por prazo indeterminado e horizonte de 20 (vinte) anos, a ser atualizado a cada 4 (quatro) anos, tendo como conteúdo mínimo: [...] V - metas para a eliminação e recuperação de lixões, associadas à inclusão social e à emancipação econômica de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis (Brasil, 2010).

8 Lei nº 10.406/2002 - Código Civil. Art. 1º Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil. Art. 2º A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro (Brasil, 2022).

9 Aqui uma referência teórica ao tensionamento co-originário e à relação de equiprimordialidade entre constitucionalismo e democracia, entre facticidade e validade e entre autonomia pública e autonomia privada, tal como apresentadas por Jürgen Habermas (2003) na obra "Direito e democracia - entre facticidade e validade".

para o reconhecimento de danos individuais àqueles que tenham sofrido violações de direitos humanos, bem como de danos coletivos e sociais, ou seja, causadores de rebaixamento de padrões civilizatórios e comunitários como um todo (Azevedo, 2009, pp. 381-382). Em terceiro lugar, auxilia na responsabilização dos agentes públicos e privados envolvidos nas práticas danosas àqueles indivíduos e grupos, notadamente por meio da adoção analógica de sistemáticas jurídicas já existentes nos planos internacional e nacional para hipóteses de desaparecimentos de pessoas, o que inclui recursos atinentes ao chamado “direito à verdade”, tal como proposto pelos autores do projeto “*Desapariciones*” (Landa, 2021, p. 54).

Mas, ao enquadrar a situação dos catadores como desaparecimento social, tão importante quanto obter diagnósticos e tratar os danos ocorridos é atuar para a construção de vias de reaparecimento, com objetivo de romper o ciclo vicioso da invisibilidade e das vidas “descontadas”. Compreender os catadores como grupo socialmente desaparecido coloca luz sobre a problemática e evidencia a necessidade de tomada de providências para sua superação.

Desde a década de 1980, no Brasil, os catadores têm buscado se articular para pleitear mudanças em suas condições de vida, passando a se reunir em associações ou cooperativas, com apoio de alguns poucos setores da sociedade civil. Ao longo dos anos, foram sendo construídos movimentos associativos locais e regionais, até que, em 2001, surgiu o Movimento Nacional de Catadores de Materiais Recicláveis (MNCR), durante o 1º Congresso Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis, que reuniu, em Brasília/DF, cerca de 1.700 catadores de todo o país e lançou a Carta de Brasília, com as principais reivindicações dos catadores à época (Silva, 2015, p. 55). Além do MNCR, outras entidades, como a Associação Nacional de Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis (Ancat) e a União Nacional de Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis (Unicatadores), também se organizaram em defesa da categoria, principalmente para reivindicar, entre outras questões, pagamentos justos por parte do Poder Público e das empresas, renda mínima, desonerações tributárias, regulação de preços de recicláveis e melhores condições de trabalho (Picolotto, Pinho, 2024, pp. 67-68).

Sobre a luta do movimento social dos catadores, citando a perspectiva de Diogo de Sant’ana em “*Saindo da invisibilidade: as lutas e conquistas dos catadores de materiais recicláveis entre 2001 e 2016*”, os pesquisadores André Picolotto e Maria Helena de Pinho (2024, p. 344) registraram:

Entre 2001 e 2016, houve o que Diogo de Sant’Ana classifica como “um salto qualitativo expressivo” nas políticas públicas voltadas a catadoras e catadores. Esse processo é entendido como resultado da combinação de pelo menos três fatores: a organização do Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis (MNCR), fundado em 2001; a ampliação dos fóruns de interação entre catadores e o governo federal, com a construção de canais de diálogo institucionalizados; e a inclusão dos trabalhadores da reciclagem como atores institucionais, por meio da legislação, transformando demandas dessa população em normas jurídicas.

O mais simbólico marco normativo desse processo é a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), sancionada em 2 de agosto de 2010, com um conjunto de princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações para o gerenciamento dos resíduos sólidos no país. A PNRS é considerada um marco por determinar a extinção dos lixões e, sobretudo, por reconhecer o trabalho de catadoras e catadores como essencial para o funcionamento de toda a cadeia produtiva da reciclagem.

De acordo com os autores, citam-se como principais vitórias dos movimentos de articulação política e social dos catadores o reconhecimento formal da profissão, por meio do registro da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO (Ministério do Trabalho e Emprego, 2023), e a inserção de normas garantidoras de cidadania na Política Nacional dos Resíduos Sólidos - PNRS. Além disso, ampliaram-se os canais de diálogo institucional com os Poderes Executivo e Legislativo, sobretudo

durante os dois primeiros mandatos do Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva (Picolotto, Pinho, 2024, pp. 344-350).

No entanto, mais de dez anos após a publicação da Lei nº 12.305/2010 (PNRS), sua implementação ainda não foi completamente efetivada, encontrando diversas dificuldades na ineficiência das prefeituras e também na dinâmica mercadológica, de matizes neoliberais, enraizada em nossa sociedade (Picolotto, Pinho, 2024, p. 355).

O Ministério Público do Trabalho vem realizando ações voltadas a promover a inclusão socioproductiva dos catadores de materiais recicláveis em diversas regiões do país, notadamente para efetivar direitos humanos, erradicar trabalho infantil e trabalho escravo na catação, e aplicar as disposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos¹⁰

Em outubro de 2023, lideranças do Movimento Nacional de Catadores de Materiais Recicláveis foram recebidos pelo então Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Ministro Lélío Bentes Corrêa, a quem puderam expor suas demandas, pautas e dificuldades envolvendo condições de trabalho, bem como solicitar apoio para criação de um grupo de trabalho no Judiciário para tratar do tema (Tribunal Superior do Trabalho, 2023). Essa articulação resultou na edição do Ato Conjunto nº 5/2024 do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que “institui Grupo de Trabalho com o objetivo de propor projeto institucional voltado ao fomento do trabalho decente para catadoras e catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, no âmbito da Justiça do Trabalho”(Brasil, 2024).

O grupo de trabalho foi composto com a participação de representantes da Justiça do Trabalho, do Ministério Público do Trabalho, da Defensoria Pública da União e do Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis. Como fruto da atuação desse grupo, foi publicada uma nota técnica conjunta do Ministério Público do Trabalho e da Defensoria Pública da União, com “o objetivo de colaborar com a promoção do trabalho decente de catadoras e catadores de materiais recicláveis, oferecendo orientações para observância dos direitos sociais e de trabalho a esses profissionais”(MPT; DPU, 2024).

Como se vê, a mobilização nacional dos catadores, que já vinha buscando dialogar com os Poderes Executivo e Legislativo, passou a se voltar também para o Poder Judiciário e para o Ministério Público, com objetivo de ampliar o alcance e a visibilidade de suas pautas, bem como de chamar ao debate - e à responsabilidade - os agentes públicos que têm nas mãos diversas oportunidades decisórias a respeito dessa categoria de trabalhadores.

Apesar da crescente mobilização política e da ampliação do debate provocado pelas entidades representativas dos catadores de materiais recicláveis, a obtenção de avanços significativos nas condições de vida dessas pessoas caminha a passos muito lentos. A força do discurso neoliberal - que intensifica a difusão da ideia de austeridade econômica, de retirada de entraves justralhistas para o livre desenvolvimento econômico, de exploração ambiental e de competição entre indivíduos para obtenção de sucesso e prosperidade - dificulta a busca por visibilidade social daquelas pessoas que sobrevivem da coleta de bens descartados. Segundo ressaltaram Picolotto e Pinho (2024, p.357):

Ainda assim, o cenário de renda insuficiente, queda nos preços dos materiais, más condições de trabalho e persistência de lixões e aterros controlados pelo país, conforme documentado

10 Em diversas regiões do país, o MPT tem organizado audiências públicas para discutir e fomentar a inclusão socioproductiva dos catadores. Por exemplo, em setembro de 2024, a Procuradoria Geral do Trabalho realizou audiência pública nacional sobre a inclusão socioproductiva dos catadores (MPT-MG, 2024a). Entre outras ações que poderiam ser citadas, em dezembro de 2024, foi realizada audiência pública pelo MPT em Teófilo Otoni (MG) como parte do “Projeto Nacional Inclusão Socioproductiva de Catadoras e Catadores de Materiais Recicláveis” (MPT-MG, 2024b).

neste livro, segue como marca da cadeia produtiva da reciclagem. Por mais que a mudança de governo sinalize uma atenção maior às reivindicações de catadoras e catadores, especialistas apontam que as medidas tomadas até o momento podem ser insuficientes. Resta aguardar os impactos reais, sob a ótica da base dessa cadeia, das transformações recorrentes das políticas públicas voltadas à gestão de resíduos no Brasil.

De fato, os catadores permanecem sendo desconsiderados pelas narrativas correntes e descartados, como rejeitos, da fruição plena de direitos fundamentais, de participação política e de exercício de cidadania.

Seguem sob o manto do desaparecimento social.

Eduardo Ferreira de Paula, o Dudu, de 56 anos, catador, liderança do Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis e presidente da Cooperativa dos Catadores de Papel, Papelão e Materiais Reaproveitáveis - Coopamare, em entrevista integrante da pesquisa de Picolotto e Pinho (2024, pp. 125-126), afirmou:

Nós montamos a associação e transformamos em cooperativa para mostrar que nós, catadores, temos direitos. Direito à cidade, direito de ir, direito a votar e somos cidadãos. Cidadãos e profissionais, somos catadores de materiais recicláveis, que é uma profissão. Mesmo tendo preconceitos, mostramos que nós estávamos fazendo bem para a sociedade, para o poder público e para o meio ambiente. [...] Nós, catadores, também queremos participar dentro das políticas públicas, mostrar que somos catadores de materiais recicláveis, que fazemos o bem.

É fundamental que toda a sociedade, especialmente as autoridades públicas, desenvolvam uma consciência profunda acerca das graves violações de direitos humanos enfrentadas diariamente pelos catadores de materiais recicláveis. É imprescindível que essas pessoas sejam reconhecidas em sua relevância para as dinâmicas social, ambiental e econômica, promovendo ações concretas que possibilitem seu efetivo reingresso na sociedade. Isso significa garantir que façam parte da vida política em condições de igualdade, que suas histórias sejam ouvidas, suas vidas valorizadas e seus direitos plenamente assegurados. Somente assim será possível proporcionar a esses trabalhadores o exercício pleno da cidadania, permitindo-lhes cumprir deveres e usufruir de direitos em condições de equidade dentro da ordem democrática.

CONCLUSÕES

A análise apresentada neste estudo revela a complexidade das condições enfrentadas pelos catadores de materiais recicláveis no Brasil, destacando como essas pessoas se enquadram no conceito de desaparecimento social. A marginalização a que são submetidos evidencia um distanciamento entre as promessas universalizantes do Direito e a realidade concreta da exclusão estrutural. Apesar de sua contribuição essencial para a gestão de resíduos e para o desenvolvimento sustentável, os catadores permanecem invisibilizados pelo aparato estatal, pelas narrativas dominantes e pelo sistema econômico neoliberal, que privilegia a produtividade e o lucro em detrimento da dignidade humana.

A negligência das políticas públicas, a exploração por grandes corporações e as condições degradantes de trabalho são aspectos que reforçam a exclusão dessa coletividade, mesmo diante da existência de marcos legais como a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

No entanto, a mobilização histórica da categoria, especialmente por meio do Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis e de outras entidades representativas, tem sido fundamental para a conquista de reconhecimento institucional e abertura de diálogo com os Poderes

da República. Iniciativas como a criação de grupos de trabalho no âmbito da Justiça do Trabalho e a publicação de notas técnicas sinalizam avanços importantes, ainda que insuficientes frente à dimensão da exclusão.

Superar o desaparecimento social dos catadores exige ações articuladas entre Estado, sociedade civil e setor privado, com foco na promoção da equidade, na garantia de condições dignas de trabalho e no fortalecimento da cidadania. Reconhecer a centralidade desses trabalhadores para o desenvolvimento sustentável é passo essencial para que suas histórias e vidas deixem de ser descartadas e passem a ocupar, com dignidade, o lugar que lhes é devido na ordem democrática.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RESÍDUOS E MEIO AMBIENTE. **Panorama dos resíduos sólidos no Brasil**. 2024. Disponível em: <https://www.abrema.org.br/panorama/>. Acesso em: 6 fev. 2025.

AZEVEDO, Antonio Junqueira de. **Novos estudos e pareceres de Direito Privado**. São Paulo: Saraiva, 2009.

BRASIL. Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 02 ago. 2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm. Acesso em: 27 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial da União**, Brasília, 10 jan. 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 27 maio 2025.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho; Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Ato Conjunto n. 5/TST.CSJT.GP, de 12 de janeiro de 2024. Institui Grupo de Trabalho com o objetivo de propor projeto institucional voltado ao fomento do trabalho decente para catadoras e catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, no âmbito da Justiça do Trabalho. **Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho**: caderno administrativo [do] Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3891, p. 1-2, 17 jan. 2024. Disponível em: <https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/227536>. Acesso em: 27 maio 2025.

BUTLER, Judith. **Quadros de Guerra**: quando a vida é passível de luto?. Editora Civilização Brasileira, 2020.

CASADO-NEIRA, David; GATTI, Gabriel; IRAZUZA, Ignacio; MARTÍNEZ, María (orgs.). **La desaparición social**: Límites y posibilidades de una herramienta para entender vidas que no cuentan. Euskal Herriko Unibertsitatea: Universidad del País Vasco, 2021.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo**: ensaio sobre a sociedade neoliberal. Editora Boitempo, 2016.

DARDOT, Pierre; GUÉGUEN, Haud; LAVAL, Christian; SAUVÊTRE, Pierre. **A escolha da guerra civil**: uma outra história do neoliberalismo. São Paulo: Elefante, 2021.

DELGADO, Gabriela Neves, AMORIM, Helder Santos. **Os Limites Constitucionais da Terceirização**. São Paulo: LTr, 2014.

DULITZKY, Ariel. Lecciones y Ensayos. De la desaparición forzada a la desaparición social. *In*:

CASADO-NEIRA, David; GATTI, Gabriel; IRAUZTA, Ignacio; MARTÍNEZ, María (orgs.). **La desaparición social**: Límites y posibilidades de una herramienta para entender vidas que no cuentan. Euskal Herriko Unibertsitatea: Universidad del País Vasco, 2021.

GABATZ, Celso. Reflexões sobre exclusão e vulnerabilidade social no Brasil contemporâneo. **Sociedade em Debate**, Pelotas, v. 21, n. 1, p. 33-49, 2015. Disponível em: <https://revistas.ucpel.edu.br/index.php/rsd/article/view/1004>. Acesso em: 13 fev. 2025.

GATTI, Gabriel; IRAUZTA, Ignacio; SÁEZ, Ramón. Los no contados: hacia un saber de frontera sobre desapariciones sociales. **Athenea Digital**, Barcelona, v. 20, n. 3, p. 1-21, 2020. Disponível em: <https://atheneadigital.net/article/view/v20-3-gatti-irazuza-saez/2718-pdf-es>. Acesso em: 6 fev. 2025.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia**: entre facticidade e validade, v. 2. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

LANDA, Jon-Mirena. Desapariciones forzadas y sociales: una reflexión a partir del derecho a la verdad. In: CASADO-NEIRA, David; GATTI, Gabriel; IRAUZTA, Ignacio; MARTÍNEZ, María (orgs.). **La desaparición social**: Límites y posibilidades de una herramienta para entender vidas que no cuentan. Euskal Herriko Unibertsitatea: Universidad del País Vasco, 2021.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. **CBO - Classificação Brasileira de Ocupações**. Brasília, 2023. Disponível em: <http://cbo.mte.gov.br>. Acesso em: 13 fev. 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO; DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. Nota técnica conjunta MPT e DPU - Assunto: **Promoção do trabalho digno e decente para catadoras e catadores de materiais recicláveis**. Brasília: MPT; DPU, 2024. Disponível em: https://mpt.mp.br/pgt/noticias/nota_tecnica_conjunta_mpt_dpu_assinado-1.pdf. Acesso em: 13 fev. 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. **Audiência pública debate inclusão produtiva por meio da reciclagem**. MPT-MG, Belo Horizonte, 13 set. 2024a. Disponível em: <https://www.prt3.mpt.mp.br/procuradorias/prt-belohorizonte/3234-audiencia-publica-debate-inclusao-produtiva-por-meio-da-reciclagem>. Acesso em: 13 fev. 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. **Edital de audiência pública – “Projeto Inclusão socioprodutiva de catadores e catadoras de materiais recicláveis”**. Belo Horizonte, 18 nov. 2024b. Disponível em: https://www.prt3.mpt.mp.br/informe-se/audiencias-publicas/3328-edital-de-audiencia-publica-projeto-inclusao-socioprodutiva-de-catadoras-e-catadores-de-materiais-reciclaveis?utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 13 fev. 2025.

PICOLOTTO, André; PINHO, Maria Helena de. **Humanidade descartável**: exploração do trabalho escravo pelas grandes corporações na cadeia produtiva da reciclagem. Florianópolis: Construtores de Memórias, 2024.

SÁEZ, Ramón. La desaparición social. Una categoría para ampliar la visibilidad de aquellos a los que el capitalismo global abandona. In: CASADO-NEIRA, David; GATTI, Gabriel; IRAUZTA, Ignacio; MARTÍNEZ, María (orgs.). **La desaparición social**: Límites y posibilidades de una herramienta para entender vidas que no cuentan. Euskal Herriko Unibertsitatea: Universidad del País Vasco, 2021.

SILVA, Pedro Henrique Isaac. **A contribuição dos catadores de materiais recicláveis para a gestão integrada de resíduos sólidos urbanos**: estudo de caso no Distrito Federal. 2015. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Sustentável) — Universidade de Brasília, Brasília, 2015. Disponível em: https://repositorio.unb.br/jspui/bitstream/10482/19738/1/2015_

PedroHenriquelsaacSilva.pdf. Acesso em: 11 fev. 2025.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. **TST recebe visita do Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis**. Brasília, TST, 19 out. 2023. Disponível em: <https://www.tst.jus.br/-/tst-recebe-visita-do-movimento-nacional-dos-catadores-de-materiais-recicl%C3%A1veis>. Acesso em: 27 maio 2025.

Foto de capa: Darwin Boaventura no [Unsplash](#)
Foto 1 artigo: Tecsomolika no [Freepik](#)